



**DESPACHO REFERENTE AO 4º RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO COM A SES/MT
RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Processo:	145.416/2016
Interessado:	Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT
Relator:	Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Modalidade:	Quarto monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão
Objeto da fiscalização:	Avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão, sob a perspectiva das auditorias operacionais realizadas, de forma a identificar o grau de cumprimento das ações pactuadas <u>com até doze meses de prazo</u>
Período de auditoria:	Setembro e outubro de 2016
Análise de defesa:	Fevereiro de 2017
Gestores:	José Pedro Gonçalves Taques - Governador João Batista Pereira da Silva - Secretário Estadual de Saúde

Excelentíssimo Conselheiro Relator

1. Em atendimento à Cláusula Sétima – item 7.1 do Termo de Ajustamento de Gestão –, encaminha-se o QUARTO RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO das recomendações estabelecidas pelo Acórdão nº 1.198/2015-TP, incluindo a análise dos comentários do gestor, **para apreciação pelo Tribunal Pleno:**

O Tribunal de Contas do Mato Grosso constituirá comissão de auditores para que exerça de forma concomitante as ações de auditoria, inspeção e controle das obrigações constantes neste documento, de modo a permitir que possíveis irregularidades na execução do Termo de Ajustamento de Gestão sejam corrigidas imediatamente, impedindo possíveis prejuízos à Administração Pública.

2. O quarto monitoramento objetivou avaliar o cumprimento do Acórdão nº 1.198/2015-TP de 15.4.15 quanto às ações constantes do Termo de Ajustamento de Gestão, com prazo para conclusão em 12 meses após o início de sua vigência.

3. Esse instrumento de pactuação referiu-se às auditorias operacionais realizadas na Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial, realizadas em 2014.

4. Desse modo, considerando que a vigência do TAG se deu após 60 dias de sua homologação, o segundo monitoramento avaliou o período de 15 de junho de 2015 a 15 de junho de 2016.



5. Foram avaliados 35 compromissos referentes às metas de 12 meses e reavaliados outros quatro compromissos a partir do Acórdão nº 4/2016-TP referentes às metas iniciais de três e seis meses.

Tabela 1 - Avaliação dos compromissos acordados no TAG com prazo de 12 meses

Classificação	Cumpridos	Em cumprimento	Parcialmente cumpridos	Não cumpridos	Não aplicáveis
Número de compromissos	6	16	2	9	2
% em relação ao total avaliado	17,14%	45,71%	5,71%	25,71%	5,71%
Para esses itens – que representam 77,14% do total, o gestor efetivamente não cumpriu o TAG no prazo pactuado.					5,71%

Fonte: Equipe de monitoramento.

6. Da reavaliação referente aos compromissos com prazos iniciais de seis meses: dois compromissos foram novamente classificados como “não cumpridos”; um compromisso foi classificado como “em cumprimento” após a reavaliação.

7. Ainda, o compromisso relativo ao financiamento da Atenção Básica com prazo inicial de três meses foi reavaliado e classificado como “não cumprido”. Em relação a esse compromisso, destaca-se que a inadimplência da gestão estadual em relação à Atenção Básica da saúde aumentou 68,62% desde a apresentação do relatório preliminar. Naquela oportunidade, a dívida era de R\$ 13.872.436,00 e atualmente (fev/17) atingiu R\$ 23.392.940,00.

8. Ressalta-se que o 1º e o 2º monitoramento foram realizados por meio dos Autos 252.999/2015. Desse modo, para a continuidade processual foi solicitado o apensamento dos autos nº 129.615/2016 ao processo de monitoramento nº 252.999/2015.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2017.

Assinatura digital

LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais